



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON – PSB/RJ

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019.

(Do Sr. Alessandro Molon)

Altera a Lei 7.990, de 1989, para dispor sobre a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei 7.990, de 1989, para dispor sobre a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM).

Art. 2º O Art. 8º da Lei 7.990, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

(...)

3º As dotações orçamentárias previstas para serem utilizadas em atividades de fiscalização e monitoramento de barragens, tendo a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) como fonte de recurso, não poderão ser contingenciadas.” (N.R)

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2019.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON – PSB/RJ

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa garantir a execução orçamentária e financeira das atividades de fiscalização e monitoramento de barragens, previstas para serem executadas com recursos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM).

No ano de 2018, dos R\$ 12,6 milhões autorizados para serem executados com a ação “215Z - Outorga, Fiscalização e Regulação da Pesquisa e Produção Mineral”, tendo a CFEM como fonte de recurso, somente R\$ 9,7 milhões foram empenhados e apenas R\$ 4,4 milhões efetivamente pagos.

Diante das recentes tragédias resultantes do rompimento de barragens, urge que o Poder Público execute mais ações de fiscalização e monitoramento e com melhor qualidade. Para tanto, é fundamental garantir recursos para tanto, bem como regras que impeçam que estes recursos não sejam executados.

Sala das Sessões, de de 2019.

ALESSANDRO MOLON
(PSB/RJ)